Fls. n.º 02
Proc. 231 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 100, de 25 de Outubro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3.079	25.10.10	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de cardápio com leitura em Braile, no Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 25 de Outubro de 2010, aprovou Projeto de Lei nº._____/2010, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica obrigado, no município, a criação e fornecimento de cardápio com leitura em braile em Restaurantes, Churrascarias e Estabelecimentos similares, aos seus clientes.

Art.2º Os Restaurantes, churrascarias e os Estabelecimentos Similares de que trata essa lei deverão ser informados de seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público consumidor.

Fls. n.º 03
Proc. 1231 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Art.3º Aos infratores da presente lei após regulamentação aplicar-se-ão as seguintes penalidades.

I- na primeira infração: Multa de R$ 50,00 (Cinqüenta reais).

II- na segunda Infração: Multa de R$100,00(Cem Reais).

III- na terceira infração : Multa de R$200,00(Duzentos reais).

IV- na quarta infração: Cancelamento da licença e encerramento das atividades.

Art.4º O Chefe do Executivo terá o prazo de 30(trinta), dias para regulamentar a presente lei e os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a nova norma.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de Outubro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador

Fls. n.º 04 10
Proc. 1231/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.231/2010.

PROJETO DE LEI Nº100/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de outubro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 05 10
Proc. 1231/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.231/2010.

PROJETO DE LEI Nº100/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOMEADO: Adilson DB Gusmão.

DATA DA NOMEAÇÃO: 25/10/2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06
Proc. 1231 /2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.231/2010.

PROJETO DE LEI Nº100/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 11 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Fls. n.º 07
Proc. 1231 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 1º de fevereiro de 2011.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.052/2010 e 100/2010, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Vereador

Exmo. Sr.
Adilson A. Guisso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa